



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi
e-mail: *pmcandido@montealto.net*

LEI Nº 1.121 - DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

“Autoriza o poder Executivo a contratar serviços profissionais temporários para prestação de Mão de Obra na realização de serviços Gerais e dá outras providencias”

O Sr. Célio Ferretti, Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferido pela Lei orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

Lei

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços profissionais temporários para prestação de Mão de Obra na realização de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - A Mão de Obra na realização de Serviços Gerais que trata o artigo 1º, consiste em limpeza e conservação de vias públicas, com varrição, poda de arvores, pintura de guias e sarjetas, retirada de entulhos, capinação em próprios Municipais.

Artigo 2º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir com a referida Lei, correrá por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

GOVERNO DA RENOVAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Cândido Rodrigues, 17 de outubro de 2005.


Célio Ferretti
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto pôr afixações no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara, na mesma data como pôr divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


Sergio Antonio Curti
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO